



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL/SERVIÇOS – 2024/4295**

**COMUNICADO: 254/2024**

**REQUERENTE: SETOR DE OBRAS**

**OBJETO: COMPRA EMERGENCIAL DE POSTE DE CONCRETO DEVIDO  
ACIDENTE OCASIONADO POR VEÍCULO MUNICIPAL**

**PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

O Setor de Obras solicita parecer jurídico quanto à possibilidade de **compra emergencial de poste de concreto devido acidente ocasionado por veículo municipal.**

Cabe trazer à baila trecho da comunicação encaminhada pelo setor de Obras para justificar a urgência da contratação:

Portão, 24 de setembro de 2024.

**COMUNICADO 254/2024**

**De: Nicolly Oliveira**

**SEMPOV**

**Para: PGM**

Solicito a compra emergencial de poste de concreto para a residência localizada na estrada dos Correias 2491, tendo em vista que a equipe da secretaria de Obras estava realizando um serviço de manutenção/ conservação na estrada e acabaram passando por um fio que estava baixo, causando danos a residência da moradora. Visto que não possuímos estoque do material e que a instalação do mesmo precisa ser realizada pois a proprietária ficou com sua residência sem luz. Sendo assim, solicito a compra emergencial.

Nicolly da Silva de Oliveira  
Administrativo da SEMPOV  
Prefeitura de Portão/RS

Nicolly da Silva de Oliveira  
ADMINISTRATIVO DA SEMPOV



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

É o relatório.

Passa-se ao parecer.

Em princípio, vale salientar, que em que pese à regra do procedimento para a contratação pública seja o licitatório e suas diversas modalidades, pautadas no Princípio da Isonomia, *in casu* trata-se de típica situação em que se faz **dispensável** a licitação em virtude de situação excepcional e emergencial que cumpre os requisitos do artigo 75, do inciso VIII, da Lei 14.133.

Compulsando os dispositivos supracitados, encontramos três requisitos para a caracterização da hipótese de dispensabilidade. A caracterização da situação de emergência ou calamidade pública, a urgência no atendimento da situação e o risco de prejuízo à comunidade.

Segundo Marçal Justen Filho, em seu livro "Comentários à Lei de licitações e contratos administrativos", 8ª edição, Editora Dialética:

"A emergência consiste em ocorrência fática que produz modificação na situação visualizada pelo legislador como padrão. No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores."

Portanto, o sentido da palavra emergência deve estar relacionado diretamente com o tempo necessário à realização da licitação. A situação concreta que se apresentou foi de grandes proporções, não havendo tempo hábil a realização do processo licitatório,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

sob pena de causar prejuízos irreparáveis à administração e, em consequência, à população.

Deve, ainda, a urgência ser demonstrada objetivamente. Isto quer dizer que se deve apresentar a situação concreta apontando os riscos de possíveis danos àquela comunidade para justificar a dispensa de licitação. Fica absolutamente demonstrado o quão crítica é a situação, analisando os documentos que instruem o procedimento licitatório, bem como das razões supra expedidas.

Ante o exposto, com fulcro nos dispositivos supracitados, é plenamente viável a contratação pleiteada, por estarem preenchidos os requisitos legais que caracterizam a situação em que é dispensável a licitação por seu caráter emergencial.

Sendo assim, **opinamos pela possibilidade de contratação emergencial, com base no artigo 75, VIII, da Lei Federal 14.133, nos termos acima enunciados.**

**Por se tratar de compra direta, salientamos a obrigatoriedade de observância dos requisitos dispostos no artigo 72 da lei 14.133.**

Por fim, caso se verifique que eventual falta de planejamento administrativo ensejou a necessidade da contratação emergencial, deverá ser apurada a responsabilidade dos agentes públicos, através dos procedimentos administrativos cabíveis/adequados.

É, o parecer. Remeto para seu conhecimento e apreciação para demais considerações.

Portão, 25 de setembro de 2024.



Alexandre Takeo Sato  
Procurador-Geral do Município  
O-8 9840336